



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 882, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Maricá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Maricá.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como pessoa física todo o trabalhador autônomo que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas.

Art. 2º Os editais e os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o artigo antecedente, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, desde que o objeto seja compatível com a natureza profissional da pessoa física, o que deve ser devidamente demonstrado no estudo técnico preliminar da contratação.

Capítulo II
DO EDITAL

Art. 3º O edital e o aviso de contratação direta deverão conter, dentre outras cláusulas:

I – exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II – apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE MARICÁ

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e, se houver, consulta em cadastro próprio para tal finalidade.

III – exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Em casos omissos ou que exijam informações adicionais, estará autorizada a expedição de normas complementares pelos setores competentes do órgão ou entidade local, observadas as atribuições constantes na estrutura administrativa estabelecidas na legislação em vigor, devidamente aprovadas pelo órgão jurídico do órgão ou entidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ